

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-NOVEMBRO/2021 PAG 1
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura municipal de olho d'água Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 32, de 04 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D`água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 41.805, de 30 de Outubro de 2021, para adoção de novas medidas temporárias e emergênciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o territorio do Estado:

CONSIDERANDO a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importancia nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011:

CONSIDERANDO que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavirus (COVID 19), demostrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o territorio do Município de Olho D`água/PB;

<u>CONSIDERANDO</u> a redução da contaminação da Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), no Estado da Paraíba e de acordo com a 36ª

avaliação do Plano Novo Normal, onde o Município de Olho D'água/PB permanece na <u>Bandeira Amarela</u>, demonstrando uma diminuição no número de casos, permitindo o funcionamento de algumas atividades devendo ser observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

DECRETA.

Art. 1° - Fica prorrogado a situação de Emergência no Município de Olho D`água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importancia Nacional de **04 a 30 de Novembro** do corrente ano.

Art. 2° - No período compreendido entre 04 a 30 de Novembro do corrente ano, o Município de Olho Dàgua/PB, por estar classificado na bandeira amarela de acordo com Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual n°40.304/2020, e considerando a diminuição dos casos de Covid-19 no município os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, deverão funcionar das 06:00 às 00:00 horas, com ocupação de até 70% da capacitade do local, após esse horário, só poderão funcionar através de delivery.

Paragrafo Único: O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, ficando vedado a comercialização de bebidas alcoólicas após as 00:00 horas.

Art. 3° - Fica determinado que o atendimento de forma presencial ao público nas Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, <u>se dará por agendamento</u>, no horário das 08:00 as 13:00 horas, mantendo-se o expediente interno.

Paragrafo Únicio: Fica disponibilizado o endereço eletrônico do município onde constam os contatos de tadas as unidades administrativas http://olhodagua.pb.gov.br, sendo que o Contato da Secretaria de Saúde é: (083) 99942-4851.

<u>Art. 4°</u> - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-NOVEMBRO/2021 PAG 2
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 5°- No período compreendido entre os dias <u>04 a 30</u> de Novembro do ano em curso, o Município de Olho D`água/PB, por estar classificado na <u>bandeira amarela</u> de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual n° 40.304/2020, <u>fica autorizado a realização de shows</u>, com ocupação de até 20% (vinte) por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

- § 1º Nos eventos sociais na modalidade shows deverá ser exigido dos frequentadores:
- I Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;
- II A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).
- §2º Fica autorizado a realização de eventos com musica ao vivo em bares, restaurantes e similares, respeitando o horário estabelecido no Art. 2°.
- Art. 7°- O Município de Olho D`água/PB, em virtude de estar classificado na bandeira amarela de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual n° 40.304/2020 e respaldado no Decreto Estadual n° 41.805, de 30 de Outubro de 2021, fica autorizado o funcionamento, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:
- I Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo por agendamento e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II <u>Academias</u>, com ocupação de até 70% da capacidade do local;
- III Hóteis, pousadas e similares;
- IV Construção civil;
- V Realização de missas, cultos e quaisquer
 cerimônias religiosas de forma presencial, com
 ocupação de até 70% da capacidade do local;
- VI O comércio em geral, em seu horário habitual;
- VII Feiras livres e de animais;
- VIII <u>Áreas de lazer e similares</u>, com harário de funcionamento até as 00:00 horas, com ocupação de até 50% da capacidade do local;

- IX <u>Cerimônias de casamentos, aniversários e</u> <u>batizados</u>, com ocupação de até 50% da capacidade do local.
- Art. 8° A Vigilância Sanitária do Município e a Policia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.
- <u>Art. 9°</u> Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.
- Art. 10° Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei, no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paragrafo Unico: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização Civil e a Criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúode pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

<u>Art. 11°</u> - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita de Olho D'água/PB, 04 de novembro de 2021

Prefeita Constitucional.

GOVERNO MUNICIPAL JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA Prefeitura Municipal de Olho D´água

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro, CEP: 58760-000 Olho D'água-PB